



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 12662023
Código de validação: 9BCD24ECAAF

A Sua Excelência o Senhor
Júlio César Guimarães
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça
Nesta

ASSUNTO: Renovação Contratual nº 05/2023- 1º Aditivo Ordinário de prazo: G. KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.
PA nº: 191562022

Senhor Diretor-geral,

Tendo em vista o término do prazo de **vigência em 27.03.2024**, do Contrato nº. 05/2023, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços **continuados de asseio**, limpeza, conservação e higienização, auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos prestados nas Promotorias de Justiça de Imperatriz - MA solicitamos autorização para aditá-lo **por mais 12 (doze) meses**, com início em 28/03/2024 e término em 27/03/2025.

O valor mensal estimado desse contrato é de **R\$ 128.927,79** (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), com valor anual estimado com diárias de **R\$ 1.575.249,48** (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Valor mensal	R\$ 128.927,79
Valor mensal com diárias	R\$ 131.270,79
Valor Global até 31 de dezembro de 2024 (com diárias)	R\$ 1.194.564,19



Coordenadoria de Serviços Gerais

Nesse sentido, deverá ser informada dotação orçamentária para o exercício 2024, no valor de R\$ 1.194.564,19 (um milhão, cento e noventa e quarto mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) até o período de 31 de dezembro de 2024.

Com relação à apresentação de propostas, conforme explanado a seguir no item 3 deste documento, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado. Insta salientar, neste ponto, que o minucioso Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, que segue em anexo, delimitou as exigências legais para a prorrogação de vigência de contratos administrativos executados de forma contínua, dispensando, nesse ponto a pesquisa de mercado.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1-A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

1.2-Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

1.3-As atividades constantes no referido contrato são essenciais para o bom Desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal a fundamentar está prorrogação de prazo encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Coordenadoria de Serviços Gerais

3. DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo o Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado, desde que se certifique no processo o atendimento das regras contidas na IN nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, Anexo IX, item 7:

ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seguindo essa linha de entendimento, é preciso que haja a comprovação da vantajosidade econômica. No entanto, a vantajosidade não deve ser definida meramente pelo preço, considerando que há também o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Considerando tudo o que fora dito é que encaminhamos o presente pedido, para que seja prorrogado por mais 12 (dode) meses.

Por fim, declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, **a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 26/12/2023 às 11:09 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 26 de Dezembro de 2023 às 11:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-12662023, Código de Validação: 9BCD24ECAF.